

OFÍCIO Nº 006/2025

Ibiaçá/RS, 17 de outubro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS

Assunto: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação – Revitalização de espaço público para instalação de pracinha e academia de saúde.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente vem, por meio deste, solicitar a revitalização do espaço público localizado na comunidade da Vila Vitória, com o objetivo de implantar uma área de lazer contendo uma pracinha infantil e uma academia de saúde ao ar livre.

A iniciativa visa proporcionar um local adequado para convivência, recreação e prática de atividades físicas aos moradores da comunidade, promovendo melhor qualidade de vida, incentivo à saúde e integração social. Ressalta-se que o referido espaço se encontra atualmente sem utilização adequada, sendo de grande relevância sua recuperação para uso coletivo.

Dessa forma, solicitamos a análise e o encaminhamento das providências necessárias para a execução do projeto de revitalização, podendo envolver serviços de terraplanagem, instalação de equipamentos e melhorias na infraestrutura do local.

Considerando a dotação orçamentária:

1101 – Serviços Urbanos e Trânsito; 1027 – Remodelação e Construção de Praças Municipais; 44951000000 – Obras e Instalações

Atenciosamente,

Vilmar Manica

Secretário de Serviços Urbanos e Trânsito

Município de Ibiaçá/RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA 051/2025

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito

Assunto: Revitalização de espaço público para instalação de pracinha e academia de saúde

Local: Comunidade da Vila Vitória – Município de Ibiaçá/RS

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a revitalização do espaço público localizado na comunidade da Vila Vitória, com o objetivo de implantar uma pracinha infantil e uma academia de saúde ao ar livre, visando atender à demanda comunitária por espaços de lazer, convivência e promoção da saúde.

1. Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito identificou a necessidade de revitalizar e adequar o espaço público existente na referida comunidade, o qual se encontra sem utilização adequada e carece de infraestrutura básica.

A instalação de equipamentos de lazer e de atividade física atenderá diretamente aos moradores da Vila Vitória e regiões próximas, promovendo inclusão social, qualidade de vida e incentivo à prática de atividades saudáveis.

A ação está alinhada com as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar social, incentivo à saúde preventiva e valorização dos espaços públicos comunitários.

3. Justificativa Técnica

A revitalização do espaço público justifica-se pela importância social e comunitária da intervenção. Atualmente, a comunidade da Vila Vitória não dispõe de uma área estruturada para lazer e práticas esportivas.

A implantação de uma pracinha infantil e de uma academia de saúde ao ar livre visa atender públicos de diferentes faixas etárias, fomentando o convívio familiar, a recreação e o incentivo à atividade física.

O projeto também contribui para a preservação e uso sustentável dos espaços urbanos, fortalecendo ações da Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito no que tange à revitalização de áreas públicas e ao desenvolvimento comunitário.

Portanto, a contratação ou execução dos serviços é tecnicamente justificável e socialmente relevante, proporcionando benefícios diretos à população local e melhoria das condições de vida da comunidade.

4. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na revitalização completa do espaço público localizado na comunidade da Vila Vitória, contemplando os serviços e materiais necessários para adequação

da área e instalação de equipamentos de lazer e saúde, de forma integrada e padronizada, conforme projeto e diretrizes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

Os serviços deverão abranger todas as etapas necessárias à preparação, execução e finalização do espaço revitalizado, incluindo a instalação de equipamentos, acabamentos e demais estruturas complementares que garantam a funcionalidade, segurança e estética do local.

O valor estimado será global, abrangendo todos os custos com materiais, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias à execução completa do objeto, sem a discriminação individual de itens, considerando a natureza integrada do serviço a ser realizado.

5. Estimativa de Custo

A estimativa de custo para a revitalização do espaço público na comunidade da Vila Vitória foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado junto a fornecedores e empresas especializadas na execução de obras e instalações de pequeno porte, bem como na análise de contratos e processos similares já realizados pela Administração Municipal.

Considerando que se trata de uma execução global, envolvendo a preparação do espaço, fornecimento e instalação de equipamentos, acabamentos e demais serviços correlatos, optou-se por adotar um valor total estimado de forma unificada, o que se mostra mais adequado à natureza do objeto e à integração das etapas de execução.

A definição do valor global busca garantir economicidade e eficiência, evitando fragmentação de despesas e assegurando que o contratado execute integralmente o serviço, desde o início até a entrega final do espaço revitalizado, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Os valores obtidos nas pesquisas ficaram em R\$ 28.930,00, consideram custos médios atualizados, compatíveis com o mercado regional e as especificidades do Município de Ibiaçá, incluindo encargos, tributos e eventuais despesas logísticas. Assim, o montante estimado representa uma projeção realista e tecnicamente justificada do investimento necessário para a execução completa da revitalização pretendida.

6. Requisitos Mínimos da Contratação

A empresa ou equipe responsável pela execução deverá atender aos seguintes requisitos:

- Experiência comprovada em obras e serviços de infraestrutura.
- Fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com normas de segurança e qualidade;

7. Resultados Esperados

- Revitalização completa do espaço público da Vila Vitória;
- Instalação de pracinha e academia de saúde em condições seguras e adequadas;
- Maior integração social e melhoria na qualidade de vida da população;
- Incentivo à prática de atividades físicas e lazer comunitário;
- Valorização do espaço urbano e fortalecimento das ações ambientais municipais.

8. Conclusão

Diante do exposto, a revitalização do espaço público na comunidade da Vila Vitória é necessária, viável e justificada técnica e socialmente, atendendo aos interesses públicos municipais e às demandas da comunidade local.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para viabilizar a execução do projeto, conforme a disponibilidade orçamentária e planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiaçá.

Ibiaçá – RS, 17 de outubro de 2025

VANIA NEGRI

Licitações e Compras

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Agente de contratação

Portaria 015/2025

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 051/2025

c) Objeto: Revitalização do espaço público localizado na comunidade da Vila Vitória, com o objetivo de implantar uma pracinha infantil e uma academia de saúde ao ar livre.

d) Valor: R\$ 28.930,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta reais).

e) Fornecedor: EDUARDO TONDELLO – ME, inscrita no CNPJ: 02.524.939/0001-80, com sede na Av. Rio Branco, nº 866, Bairro Centro, no Município de Sananduva – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Eduardo Tondello, com CPF nº 928.798.290-20.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação que Solicita a realização de serviços para a revitalização do espaço público localizado na comunidade da Vila Vitória, com o objetivo de implantar uma pracinha infantil e uma academia de saúde ao ar livre, pela Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito – RS, na empresa EDUARDO TONDELLO – ME, inscrita no CNPJ: 02.524.939/0001-80, com sede na Av. Rio Branco, nº 866, Bairro Centro, no Município de Sananduva – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Eduardo Tondello, com CPF nº 928.798.290-20.

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização de espaço público, localizado na comunidade da Vila Vitória, incluindo a adequação da área e instalação de pracinha infantil e academia de saúde ao ar livre.

A presente dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imediata de revitalização do espaço público situado na comunidade da Vila Vitória, com o intuito de proporcionar à população local um ambiente adequado para lazer, convivência e promoção da saúde.

O local encontra-se atualmente sem infraestrutura adequada e vem sendo uma demanda constante dos moradores, que solicitam um espaço seguro e acessível para uso coletivo. A instalação da pracinha e da academia de saúde beneficiará crianças, jovens, adultos e idosos, fomentando o convívio social, a prática de atividades físicas e o bem-estar geral.

Do ponto de vista técnico, a intervenção é simples, de execução direta e localizada, não havendo complexidade que exija processo licitatório extenso. A opção pela dispensa visa agilizar a execução da obra, garantindo eficiência administrativa e atendimento rápido à comunidade, sem prejuízo aos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade.

O valor estimado, obtido por pesquisa de mercado e comparação com contratos similares realizados pelo Município, encontra-se dentro dos parâmetros técnicos e legais, sendo suficiente para cobrir todos os custos de forma global, com economicidade e transparência.

A escolha do fornecedor se dará com base na melhor proposta de preço global obtida em pesquisa de mercado, observando-se a capacidade técnica, regularidade fiscal e atendimento integral às especificações da Secretaria demandante

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa EDUARDO TONDELLO – ME, inscrita no CNPJ: 02.524.939/0001-80, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado de R\$ 28.930,00. Foi recebido também as propostas da empresa D2 DIDÓ CONSTRUTORA LTDA no valor de R\$ 29.475,00 e da empresa PERONDI LUNARDI o valor de R\$ 29.840,00, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido, totalizando o valor de R\$ 28.930,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 051/2025

Objeto: Revitalização do espaço público localizado na comunidade da Vila Vitória, com o objetivo de implantar uma pracinha infantil e uma academia de saúde ao ar livre.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 22 de outubro de 2025.

Marcio Pires de Lima
OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 051/2025

c) Objeto Revitalização do espaço público localizado na comunidade da Vila Vitória, com o objetivo de implantar uma pracinha infantil e uma academia de saúde ao ar livre.

d) Fornecedor: EDUARDO TONDELLO – ME, inscrita no CNPJ: 02.524.939/0001-80, com sede na Av. Rio Branco, nº 866, Bairro Centro, no Município de Sananduva – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Eduardo Tondello, com CPF nº 928.798.290-20.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

1101 – Secretaria Serviços Urbanos e Trânsito

1027 – Remodelação e Construção de Praças Municipais

44905100000 – Obras e Instalações

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 051/2025

Objetivo: Revitalização do espaço público localizado na comunidade da Vila Vitória, com o objetivo de implantar uma pracinha infantil e uma academia de saúde ao ar livre.

Data da homologação: 22 de outubro de 2025.

Fornecedor: EDUARDO TONDELLO – ME, inscrita no CNPJ: 02.524.939/0001-80, com sede na Av. Rio Branco, nº 866, Bairro Centro, no Município de Sananduva – RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Eduardo Tondello, com CPF nº 928.798.290-20.

Forma de Pagamento: R\$ 28.930,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta reais).

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

1101 – Secretaria Serviços Urbanos e Trânsito

1027 – Remodelação e Construção de Praças Municipais

44905100000 – Obras e Instalações

Ibiaçá – RS, 22 de outubro de 2025

Lêida Negri
Setor de Empenho

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 051/2025

c) Objeto: Revitalização do espaço público localizado na comunidade da Vila Vitória, com o objetivo de implantar uma pracinha infantil e uma academia de saúde ao ar livre.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,
aos _____ dias do mês de _____, de 2025.